PROJETO DE Lei ...../2014

Súmula – Altera o disposto no parágrafo 4º.
Do artigo 87 da LEI 1.621 de 30.08.2007, o CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do Artigo 87, da LEI 1.621 DE 30.08.2007, o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a LEI em questão inalterada nos demais:

"Art. 87 - .....

I) (...)

II) (...)

III) (...)

IV) (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - Independentemente do tratamento acústico e da pressão sonora propagada não será permitida a instalação de estabelecimentos do gênero que trata este capitulo em zonas residenciais.

§5º - (...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2014.

Vereador Gilson Pereira dos Santos

JUSTIFICATIVA

Encaminho aos dignos pares proposta de alteração do parágrafo 4º do Artigo 87, da LEI 1.621 DE 30.08.2007, o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, visando eliminar da referida Lei uma contradição constante em seu texto legal, contradição esta que impossibilita sua correta interpretação e aplicabilidade.

O texto legal do parágrafo em questão, em seus incisos de I a IV trata e autoriza o funcionamento de estabelecimentos geradores de ruídos, estabelecendo limites máximos nas modalidades de zoneamento existentes na cidade. Porém, na sequência de parágrafos do mesmo artigo, existe uma contradição no parágrafo 4º.

Sendo este um evidente erro legislativo que deve ser corrigido para que a norma tenha eficácia e sirva a seus fins, proponho a alteração do parágrafo 4º da LEI 1.621 na forma descrita.

Vereador Gilson Pereira dos Santos